



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

#### Título II

#### Disposições fiscais

#### Capítulo II

#### Impostos indiretos

#### Secção I

#### Imposto sobre o valor acrescentado

#### “Artigo 215.º

#### Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.34, com a seguinte redação:

«2.34 -As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal, a exposições, e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com ou sem fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.»

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo